



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302, Centro.
CNPJ: 92.406.164/0001-31

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Vestido para soberanas do município de Campos Borges, composto de 3 peças, cropped com mangas estilo medieval adornado com rendas e bordados de strass e pérolas douradas, 1 saia longa com barrado de renda dourada e nesga em crepe Amanda dourado, 1 saia Midi toda pregueada, confeccionados em zibeline azul Royal e crepe Amanda dourado suave, renda com fio metalizado dourado rebordada paetês dourados, e pérolas douradas. Cropped estruturado com entretela cavalinho e barbatanas.	UN	4	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00

Razão Social: JADER Y CASTRO **CNPJ:** 11.674.042/0001-24

Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO, N° 30- CENTRO

Cidade: SOBRADINHO-RS

Telefone: (51) 98956-4038

Sobradinho, 02 de julho de 2025.

Assinatura/Carimbo

Jader Atelier

CNPJ - 11.674.042/0001-24
Insc. Est. 136/0067903



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302, Centro.
CNPJ: 92.406.164/0001-31

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Vestido para soberanas do município de Campos Borges, composto de 3 peças, cropped com mangas estilo medieval adornado com rendas e bordados de strass e pérolas douradas, 1 saia longa com barrado de renda dourada e nesga em crepe Amanda dourado, 1 saia Midi toda pregueada, confeccionados em zibeline azul Royal e crepe Amanda dourado suave, renda com fio metalizado dourado rebordada paetês dourados, e pérolas douradas. Cropped estruturado com entretela cavalinho e barbatanas.	UN	4	R\$ 4.850	R\$ 19.400,00

Razão Social: OLAVO TORREL E CIA **CNPJ:** 00.345.947/0001-34

Endereço: AV. JOÃO ANTÔNIO, N° 250- CENTRO

Cidade: SOBRADINHO-RS

Telefone: (51) 3742-1618

Sobradinho, 02 de julho de 2025.

Michèle W. Silveira
Assinatura/Carimbo

Olavo Torrel & Cia.Ltda
CNPJ 00.345.947/0001-34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

TERMO DE CONTRATO Nº 76/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE VESTIDOS E FAIXAS PARA AS SOBERANAS DO MUNICÍPIO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA ATELIÊ CLÁUDIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.352/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, bairro Centro, cidade de Viadutos – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Giovan André Sperotto, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado no Município de Viadutos-RS, portador(a) do CPF nº xxx570-60.

CONTRATADO: ATELIÊ CLÁUDIA LTDA, estabelecido (a) / RUA ALBANO STUMPF, na cidade Erechim/RS, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 94.777.653/0001-25, neste ato representado por seu representante legal, Sr. CLAUDIA LUIZA PALU JANTARA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo nº 229/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para confecção de vestidos e faixas para as Soberanas do Município., conforme proposta vencedora.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Unitário	Total
1	1	Faixas personalizadas para rainha e princesas do grupo da Terceira Idade.	3	Und	R\$ 290,00	R\$ 870,00
1	2	Vestidos de festa/gala para a Corte Municipal.	3	Und	R\$ 4.630,00	R\$ 13.890,00
1	3	Faixas personalizadas para a Corte Municipal.	3	Und	R\$ 290,00	R\$ 870,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a entrega total do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 15.630,00 (quinze mil seiscentos e trinta reais), conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante a entrega do objeto e a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias contantes no procedimento licitatório realizado.

Dotação	Elemento	Recurso Vinculado
---------	----------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

1310

DESPORTO E CULTURA - Outros Recursos não Vinculados
Festividades Semana do Município

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Jaqueline Pandolfo Ruhmke.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Viadutos – RS, 20 de maio de 2025

Giovan André Sperotto
Prefeito Municipal
Contratante

Atelie Claudia Ltda.
Claudia Luiza Palu Jantara
Contratada

Adriana Tobaldini
Gestor do Contrato

Jaqueline Pandolfo Ruhmke
Fiscal do Contrato

Testemunhas

1.

2.



/2025



< Volta



PM DE VIADUTOS

Processo de Dispensa 174 / 2025

Contratação de empresa para confecção de vestidos e faixas para as Soberanas do Município.

ATELIE CLAUDIA LTDA. (94.777.653/0001-25)

20/05/2025

20/05/2025 a 31/12/2025

15.630,00

15.630,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Gestor	20/05/2025	31/12/2025

postilas

0.

Download	Arquivo	Tai
Download	Contrato_2025_76_0\CONTRATO VESTIDOS SOBERANAS.docx	1,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MULITERNO-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 20 de Março, centro, nº 156, Muliterno (RS), inscrito no CNPJ sob nº 92.450.998/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLEUCIR VIDI, brasileiro, casado, CPF nº 000.557.310-66, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA:

MARIALINE PERES CORREA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.306.042/0001-20, estabelecida AV Farrapos, nº 123, sala 01 CEP 99.300-000, bairro missões, Soledade/RS.

Pelo presente celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Dispensa de Inexigibilidade nº 002/2025 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção dos trajes de gala e de passeio para as Soberanas do município.

ITEM	SERVIÇO	QUANT.
1	Vestidos longo em crepe vogue cor verde oliva acetinado modelo princesa, godê simples base e sobre saia ponche, possui entretela cavalinha e aplicações e renda dourada. Possui também faixas com correntes douradas	03
2	Traje de passeio em crepe micado verde claro estruturado com entretela de malha, conjunto composto por saia e blazer, possui bordados em pedraria verde esmeralda.	03

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

3.1 - O preço total a ser pago pela prestação dos serviços, por parte do Município Muliterno será de **R\$ 32.794,98 (trinta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais com noventa e oito centavos)** ao quais serão pagos em uma única parcela, em até 10 dias após e recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma expressa na Cláusula Terceira, após a emissão da nota fiscal acompanhada da comprovação da execução dos serviços.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal correto.

Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente jurídica em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 90 dias

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0301 – Secretaria de Municipal de Administração

2214– Manutenção calendário de eventos

Dotação reduzida: 54 – outros serv. Terceiros- Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3390.39.00.00.00 outros serv. Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, superior a 90 (noventa) dias os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Diante do curto prazo para execução contratual, não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados/bens entregues, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços em perfeitas condições, com eficiência e responsabilidade, observando fielmente as disposições do Termo de Convênio – RS Qualificação – FPE nº 2849/2023, bem como das exigências contidas no Termo de Referência e DFD constantes no Processo de Contratação – Dispensa nº 04/2025.

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser gerida pela Sec. de Administração ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pela realização das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções elencadas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

III - Para a aplicação das sanções do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser observados os procedimentos previstos nos artigos 157 a 163 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Vermelha-RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Muliterno - RS, 11 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE MULITERNO - RS
Cleucir Vidi – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marialine Peres Correa - Sócio-Administrador
CONTRATADA

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO
Vagner Damini – Chefe de Gabinete

GESTOR DO CONTRATO
Cleciane Pelissaro Barilli- Sec. da Adm.

Testemunhas:

Natália M. Bender

Chaiane Ferreira Mendes Pozza

/2025



 Volta
 

PM DE MULITERNO

Processo de Inexigibilidade 2 / 2025

TRAJES DE GALA E PASSEIO PARA SOBERANAS 2025 A 2028

MARIALINE PERES CORREA (09.306.042/0001-20)

11/03/2025

11/03/2025 a 11/04/2025

32.794,98

32.794,98

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
MARILLI	Gestor	11/03/2025	-
	Fiscal	11/03/2025	-

postilas

o.

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
Download	CONTRATO_00798_001.PDF	319 KB	14/04/2025

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Download	CONTRATO_00798_001.PDF	319 KB	14/04/2025
----------	------------------------	--------	------------



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



CONTRATO Nº 10/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GABRIELI DA SILVA** inscrita no CNPJ 49.994.279/0001-65, localizada na Travessa Thomas, número 202, bairro Centro, Município Santa Cruz Do Sul - RS, CEP: 96.810-380, fone: 51 - 9 9895 6460, e-mail: gabrielicentas@hotmail.com, representada neste ato pela sua proprietária Gabrieli da Silva, inscrita no CPF nº xxx.136.xxx-xx, denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato, oriundo do Processo nº 21/2024 - Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 74, inciso III, §3º da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações, cujo objetivo da contratação da empresa **GABRIELI DA SILVA**, de criação e confecção de trajes de passeio e de gala em alta costura, com faixas e coroas, para a nova Corte de Soberanas do Município de Agudo, consultoria, coordenação e assessoria para as etapas do Concurso Escolha de Soberanas do Município de Agudo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Consultoria, Coordenação e Assessoria:

2.1.1. Consultoria em grupo de whatsapp, composto pela Comissão Organizadora do Concurso, sendo todos integrantes do Poder Público, empresa contratada para este fim, e pelas Candidatas.

2.1.2. Curso presencial e consultoria em grupo, a ser ministrado pela Tecnóloga Designer de Moda, Gabrieli Silva, proprietária da empresa.

O grupo será composto pelas candidatas do concurso e terá duração de 1h a 1h30min, e serão abordados os seguintes temas: oratória, desenvoltura, expressão corporal, postura, técnicas de desfile em passarela, responsabilidades, comportamento, etiqueta, moda, maquiagem, cabelos, técnicas de participação em vídeo, foto e entrevista, sugestões de vestidos, cores, maquiagens, penteados, unhas.

O Curso será com palestra, dinâmica de grupo e apresentação de imagens com slides. Durante o curso, serão ensinados alguns exercícios para aperfeiçoamento de cada candidata, com o objetivo de melhorar seu desempenho.

2.1.3. Coordenação da criação de desfile/passarela:

ENSAIO 01: Duração de 03 a 04 horas, dia 14/02/2024, às 15h30min, no Volksgarten.

- Criação de desfile coletivo (entrada 01) com todas as candidatas e músicas previamente estabelecidas, com a passarela montada, dois dias antes do evento. Ensaio para aperfeiçoamento da performance.
- Criação de desfile individual (entrada 02) com todas as candidatas e música previamente escolhida por cada uma, enviadas anteriormente para Comissão Organizadora do Concurso, devidamente cortadas e arrumadas. Ensaio realizado com a passarela montada, um dia antes do evento. Ensaio para aperfeiçoamento da performance e desenvoltura da candidata na passarela.
- Criação de última entrada coletiva (entrada 03) com todas as candidatas e música previamente estabelecida, com a passarela montada, dois dias antes do evento. Ensaio para aperfeiçoamento da performance.

ENSAIO 02: Duração de 03 a 04 horas, dia 15/02/2024, às 13h30min, no Volksgarten.

- Ensaio de desfile coletivo (entrada 01) com todas as candidatas e com a passarela montada, um dia antes do evento. Ensaio para aperfeiçoamento da performance.
- Ensaio de desfile individual (entrada 02) com todas as candidatas. Ensaio realizado com a passarela montada, um dia antes do evento. Ensaio para aperfeiçoamento da performance e desenvoltura da candidata na passarela.





• Ensaio da última entrada coletiva (entrada 03) com todas as candidatas e com a passarela montada, um dia antes do evento. Ensaio para aperfeiçoamento da performance.

2.1.4. Assessoria no dia do Desfile, dia 16/02/2024, às 18hs, na sala anexa a Biblioteca Pública Aldo Berger ou em caso de chuva na S.C.E. Centenário, com acompanhamento para assistência com as candidatas, não necessitando de familiares, amigos ou outras pessoas de fora dando apoio.

2.2. Faixas combinando com os trajes.

2.2.1. Uma faixa para a Rainha do Município, com brasão do município na roseta da faixa, em cores combinando com os trajes de passeio e de gala, em tons de nude, preto e prata.

2.2.2. Duas faixas para as Princesas do Município, com brasão do município na roseta da faixa, em cores combinando com os trajes de passeio e de gala, em tons de nude, preto e prata.

Data da entrega prevista para: 16/02/2024.

2.3. Coroas combinando com os trajes.

2.3.1. Uma coroa para Rainha do Município, em prata, tamanho grande, cravejada em strass.

2.3.2. Duas coroas Princesas do Município, modelo igual, em prata, tamanho médio, cravejada em strass.

Data da entrega prevista para: 16/02/2024.

2.4. Criação e Confeção de trajes de passeio em alta costura, para a nova Corte de Soberanas do Município de Agudo.

2.4.1. Três trajes de passeio para soberanas do município, composto por saia midi, corpete, camisa e avental ou vestido, com aplicações de bordados em pedrarias.

2.4.2. Modelo conforme imagem de inspiração, sujeito a alterações.

2.4.3. Design enviado para aprovação antes da confecção das peças.

Data da entrega prevista para: 10/03/2024.

2.5. Criação e Confeção de trajes de gala em alta costura, para a nova Corte de Soberanas do Município de Agudo.

2.5.1. Um vestido de gala para Rainha do Município: sem saia de armação. Composto por: 6 Metros de zibeline fúcsia, 3 metros de renda, 6,5 kg de pedrarias diversas para bordar, 100g de cristais, 9 metros de musseline, 3 metros de tafetá para forro, entretelas, zíper, bojos e aviamentos. Mão-deobra inclusa.

2.5.2. Dois vestidos de gala para Princesas do Município: sem a saia de armação. Composto por (quantidade unitária): 6 metros de zibeline fúcsia, 2 metros de renda, 5 kg de pedrarias diversas para bordar, 50g de cristais, 9 metros de musseline, 3 metros de tafetá para forro, entretelas, zíper, bojos e aviamentos. Mão-de-obra inclusa.

Data da entrega prevista para: 10/04/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A Gestão do processo será efetuada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, Sr. Luivonir Dorneles Rodrigues;

3.2. A fiscalização e o recebimento das atividades/serviços, bem como do contrato, será efetuado pela servidora, Sr^a. Leticia Mahlke;

3.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.





CLÁUSULA QUARTA – VALOR DAS ATIVIDADES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Pelas atividades prestadas, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 31.799,00 (trinta e um mil e setecentos e setenta e nove reais), conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Consultoria, Coordenação e Assessoria:</p> <p>a) Consultoria em grupo de whatsapp, composto pela Comissão Organizadora do Concurso sendo todos integrantes do Poder Público, Empresa contratada para este fim e pelas Candidatas.</p> <p>b) Curso presencial e consultoria em grupo, a ser ministrado pela Tecnóloga Designer de Moda, Gabrieli Silva, proprietária da empresa. O grupo será composto pelas candidatas do concurso e terá duração de 1h a 1h30min, e será abordado os seguintes temas: oratória, desenvoltura, expressão corporal, postura, técnicas de desfile em passarela, responsabilidades, comportamento, etiqueta, moda, maquiagem, cabelos, técnicas de participação em vídeo, foto e entrevista, sugestões de vestidos, cores, maquiagens, penteados, unhas. O Curso será com palestra, dinâmica de grupo e apresentação de imagens com slides. Durante o curso, serão ensinados alguns exercícios para aperfeiçoamento de cada candidata, com o objetivo de melhorar seu desempenho.</p> <p>c) Coordenação da criação de desfile/passarela: ENSAIO 01: Duração de 03 a 04 horas, dia 14/02/2024, às 15h30min, no Volksgarten.</p> <ul style="list-style-type: none">• Criação de desfile coletivo (entrada 01) com todas as candidatas e músicas previamente estabelecidas, com a passarela montada, dois dias antes do evento. Ensaio para aperfeiçoamento da performance.• Criação de desfile individual (entrada 02) com todas as candidatas e música previamente escolhida por cada uma, enviadas anteriormente para Comissão Organizadora do Concurso, devidamente cortadas e arrumadas. Ensaio realizado com a passarela montada, um dia antes do evento. Ensaio para aperfeiçoamento da performance e desenvoltura da candidata na passarela.• Criação de última entrada coletiva (entrada 03) com todas as candidatas e música previamente estabelecida, com a passarela montada, dois dias antes do evento. Ensaio para aperfeiçoamento da performance.	R\$ 3.299,00	R\$ 3.299,00
	<p>ENSAIO 02: Duração de 03 a 04 horas, dia 15/02/2024, às 13h30min, no Volksgarten.</p> <ul style="list-style-type: none">• Ensaio de desfile coletivo (entrada 01) com todas as candidatas e com a passarela montada, um dia antes do evento. Ensaio para aperfeiçoamento da performance.• Ensaio de desfile individual (entrada 02) com todas as candidatas. Ensaio realizado com a passarela montada, um dia antes do evento. Ensaio para aperfeiçoamento da performance e desenvoltura da candidata na passarela.• Ensaio da última entrada coletiva (entrada 03) com todas as candidatas e com a passarela montada, um dia antes do evento. Ensaio para aperfeiçoamento da performance.		





	d) Assessoria no dia do Desfile, dia 16/02/2024, às 18hs, na sala anexa a Biblioteca Pública Aldo Berger, com acompanhamento para assistência com as candidatas, não necessitando de familiares, amigos ou outras pessoas de fora dando apoio.		
02	Faixas combinando com os trajes, a serem confeccionados:		
2.1	Uma faixa para a Rainha do Município, com brasão do município na roseta da faixa, em cores combinando com os trajes de passeio e de gala, em tons de nude, preto e prata.	R\$ 623,00	R\$ 623,00
2.2	Duas faixas para as Princesas do Município, com brasão do município na roseta da faixa, em cores combinando com os trajes de passeio e de gala, em tons de nude, preto e prata.	R\$ 599,00	R\$ 1.198,00
03	Coroas combinando com os trajes.		
3.1	Uma coroa para Rainha do Município, em prata, tamanho grande, cravejada em strass.	R\$ 699,00	R\$ 699,00
3.2	Duas coroas Princesas do Município, modelo igual, em prata, tamanho médio, cravejada em strass.	R\$ 589,00	R\$ 1.178,00
04	Criação e Confeção de trajes de passeio em alta costura, para a nova Corte de Soberanas do Município de Agudo. Três trajes de passeio para soberanas do município, composto por saia midi, corpete, camisa e avental ou vestido, com aplicações de bordados em pedrarias. Modelo conforme imagem de inspiração, sujeito a alterações. Design enviado para aprovação antes da confecção das peças.	R\$ 2.115,00	R\$ 6.345,00
05	Criação e Confeção de trajes de gala em alta costura, para a nova Corte de Soberanas do Município de Agudo.		
5.1	Um vestido de gala para Rainha do Município: sem saia de armação. Composto por: 6 Metros de zibeline fúcsia, 3 metros de renda, 6,5 kg de pedrarias diversas para bordar, 100g de cristais, 9 metros de musseline, 3 metros de tafetá para forro, entretelas, zíper, bojos e aviamentos. Mão-de-obra inclusa.	R\$ 6.479,00	R\$ 6.479,00
5.2	Dois vestidos de gala para Princesas do Município: sem a saia de armação. Composto por (quantidade unitária): 6 metros de zibeline fúcsia, 2 metros de renda, 5 kg de pedrarias diversas para bordar, 50g de cristais, 9 metros de musseline, 3 metros de tafetá para forro, entretelas, zíper, bojos e aviamentos. Mão-de-obra inclusa.	R\$ 5.989,00	R\$ 11.978,00
Total Global			R\$ 31.779,00

4.2. O pagamento será parcelado em 03 (três) parcelas, sendo o primeiro pagamento no valor de R\$ 6.997,00 a ser realizado no mês de fevereiro, segundo pagamento no valor de R\$ 6.345,00, a ser realizado no mês de março e o terceiro pagamento no valor de R\$ 18.457,00, a ser realizado no mês de abril.

4.3. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.





4.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo	9721	1500
	2143	1500

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço fixado na Cláusula Quarta do presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será a contar de 14 de fevereiro de 2024 até 10 de abril de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos materiais entregues e aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

8.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.1.3. Determinar as providências necessárias quando os materiais e serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no processo e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

8.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar a entrega dos materiais e os serviços observando fielmente as disposições contidas em processo e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

9.1.2. Cumprir com os requisitos de alta costura e criatividade na confecção dos trajes de passeio e de gala;

9.1.3. Prestar os serviços de consultoria, coordenação e assessoria direta para as candidatas ao concurso, incluindo ainda a orientação na definição dos critérios de avaliação, estratégias e promoção do concurso.

9.1.4. Proporcionar atendimento personalizado e estar disponível para atender as necessidades da contratante.

9.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

9.1.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

9.1.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.8. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

9.1.9. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);





9.1.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

9.1.11. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

10.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

10.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

10.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

11.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

11.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

11.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

11.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

11.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

11.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

A Contratada compromete-se a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas resultantes de tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Contrato, na forma prevista na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

13.2. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.





13.3. As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 14 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

GABRIELI DA SILVA
GABRIELI DA SILVA
Contratada

LUIVONIR DORNELES RODRIGUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo
Gestor do Contrato

LETÍCIA MAHLKE
Testemunha e Fiscal do Contrato





GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

CONTRATO Nº 126/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025
Processo Licitação nº 088/2025

GESTOR DO CONTRATO: FABIOLA PEZENATTO
FISCAL DO CONTRATO: LUCAS ANTONIO JANISH KELLER

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TRAJES OFICIAIS PARA A CORTE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA ATELIE CLÁUDIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Carlos Florêncio Burille**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1046062831, inscrito no CPF sob nº 893.359.370-53, residente e domiciliado a Linha Quatro Secção Dourado, na cidade de Gaurama/RS.

CONTRATADA: ATELIE CLAUDIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede Rua Albano Stumpf, nº 175, 1º Andar, Centro, na cidade de Erechim inscrita no CNPJ nº 94.777.653/0001-25, neste ato representada pela **Sra. Cláudia Luiza Palú Jantara**, inscrita no CPF nº 713.120.210-04, residente e domiciliada a Rua Miguel Reinert, nº 52, Centro, na cidade de Erechim/RS.

Cláusula Primeira – Do fundamento legal

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da inexigibilidade de licitação nº 016/2025 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 contratação de empresa especializada na criação de designs exclusivos e execução dos trajes oficiais da Corte Municipal, destinados a uso em eventos institucionais, cívicos e culturais pelo período de 03 (três) anos, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UNID.	VALOR UNT.	VALOR TOT.
1	VESTIDOS OFICIAIS DA CORTE CRIADOS POR ESTILISTA, A PARTIR DE UMA ANÁLISE DO BRASÃO DO MUNICÍPIO E O QUE ELE REPRESENTA SOBRE A HISTÓRIA DE TRÊS ARROIOS E PARA O USO EM EVENTOS OFICIAIS	3	UN	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
2	SAPATOS EM COURO PARA A CORTE DA MESMA COR QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS SOBERANAS NOS EVENTOS.	3	UN	R\$ 280,00	R\$ 840,00
3	SAIAS DE ARMAÇÃO PARA USAR COM O VESTIDO OFICIAL, SOB MEDIDA.	3	UN	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
4	SAIAS MID PARA CORTE REPRESENTAR O MUNICÍPIO EM EVENTOS EXTRAOFICIAIS, DE CUNHO ESPORTIVO, ENTRE OUTROS.	3	UN	R\$ 290,00	R\$ 870,00
VALOR TOTAL					R\$17.910,00



2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto/prestar o serviço de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Inexigibilidade nº 016/2025, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 A CONTRATANTE pagará pelo presente contrato o equivalente a **R\$ 17.910,00 (dezessete mil, novecentos e dez reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, através de sua liquidação. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

3.3 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.4 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

OBS.: Considerando o DECRETO MUNICIPAL nº 3057, de 06 de dezembro de 2021, que adota a Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e serviços realizadas pelo Município de Três Arroios/RS, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATORIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

00/02/01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2002.0000 - Formulação e Coordenação de política de governo

4.4.90.52.87 - MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratante

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pela prestação do serviço objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta, à qual



como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

VII - Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

VIII - Realizar a apresentação artística objeto do contrato nas condições ajustadas;

VIX - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao Município ou a terceiros causados pelos integrantes da equipe, ocorrido fora do espaço delimitado para a apresentação.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula Sétima – Do Regime De Execução

7.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

7.2 Os serviços deverão ser prestados conforme acordado com a Administração ou Secretaria responsável.

7.3 Todos os custos para execução do contrato, como profissionais, deslocamento, alimentação e materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Oitava – Das penalidades

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

I - Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

II - Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.



- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato
- IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;
- V - Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.
- VI - As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
- VII - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- VIII - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- IX - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
- X - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.
- XI - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- XII - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

Cláusula Nona – Da transmissão de documentos

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Da duração e rescisão do contrato

10.1 O presente contrato terá vigência a contar do dia **23 de maio de 2025 até o dia 06 de junho de 2025**, ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização

11.1 Será gestora do contrato a Chefe de Gabinete, **Fabiola Pesenatto**. Os serviços serão fiscalizados por intermédio do Secretário Municipal de Administração **Lucas Antonio Janish Keller**, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores.

11.2 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA.

11.3 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.



11.4 A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

11.5 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

11.6 A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Décima Segunda – Da legislação aplicável

12.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Cláusula Décima Terceira – Das disposições gerais

13.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

13.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Três Arroios /RS, 23 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
CONTRATANTE
CARLOS FLORÊNCIO BURILLE
PREFEITO MUNICIPAL

ATELIE CLÁUDIA LTDA
CONTRATADA
CLÁUDIA LUIZA PALÚ JANTARA
REPRESENTANTE LEGAL

FABÍOLA PEZENATTO
GESTOR DO CONTRATO

LUCAS ANTONIO JANISH KELLER
FISCAL DO CONTRATO



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11



6/2025



< Volta


PM DE TRÊS ARROIOS

Processo de Inexigibilidade 16 / 2025

Aquisição de trajes oficiais para a corte do município, conforme termo de Inexigibilidade.

CLAUDIA LUIZA PALÚ (94.777.653/0001-25)

23/05/2025

23/05/2025 a 07/07/2025

17.910,00

17.910,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
	Gestor	23/05/2025	06/07/2025
SH KELLER	Fiscal	23/05/2025	06/07/2025

postilas

o.

d	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
---	---------	---------	--------------------

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[Retornar de Tela](#)